



MUNICÍPIO DE ARAPONGA  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1120/2023

**Ratifica a adesão do Município de Araponga ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CISMIV.**

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, pelo Município de Araponga, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado entre município signatários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CISMIV.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ARAPOONGA  
Estado de Minas Gerais

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Araponga, 03 de fevereiro de 2023.

**Luiz Henrique Macedo Teixeira**  
Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico para fins de direito, que este(s) <u>Lei</u> foi publicada no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal constante Art. 1º da Lei 463/97 de 21/02/97. Araponga (MG), <u>03</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2023</u> .	